



CÂMARA DE VEREADORES DE JAPARATINGA
VEREADOR MARCELO HUGO LINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Email: marcelopiraua@hotmail.com

Parecer
PL da Previd-
ência (14%).

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 06/2021 QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 2019.

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL.

1- RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei, sob o nº 06/2021, sua fundamentação está contida em estabelecer uma “nova lógica mais sustentável e justa de funcionamento para a previdência social”, evitando “custos excessivos para as futuras gerações e comprometimento do pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas, e permitindo a construção de um novo modelo que fortaleça a poupança e o desenvolvimento no futuro”.

Tem o objetivo de alterar a alíquota dos servidores efetivos e concursados de 11% para 14%, é o disposto na PEC Nº 103 de 2019 em seu art. 15, no que diz respeito à alíquota aplicável aos servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conferindo um prazo de 180 dias para que tais entes adequem a alíquota de seus servidores, podendo, inclusive, adotar o escalonamento e a progressividade de apuração da alíquota dos servidores da União.



CÂMARA DE VEREADORES DE JAPARATINGA
VEREADOR MARCELO HUGO LINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Email: marcelopiraua@hotmail.com

Destarte para a proposta, que aplica ao Município, única e exclusivamente, as mudanças de cumprimento obrigatório e imediato, estabelecidas na Reforma aprovada e sancionada pelo Governo Federal, sob pena de Japaratinga ficar impedida de receber recursos federais.

Trata-se de uma norma impositiva, fazendo com que o Município e seus respectivos legisladores não tenham outra alternativa, visto que, caso o Município não se adeque às determinações da Emenda Constitucional, ficará impedido de receber repasse e recursos da União, inclusive os relativos ao auxílio emergencial que foi aprovado no Congresso Nacional em virtude da pandemia do Corona Vírus.

A EC 103/2019 não deu escolha aos Institutos de Previdência que estão deficitários, senão a de aumentar as alíquotas, para 14% conforme o art. 9º da emenda constitucional, pois, se não for tomada essa decisão, não haverá recursos no futuro para o pagamento do Fundo Especial da Previdência, e se nada for feito, a situação se agravará ainda mais.

O descumprimento de ato normativo federal daria ao Município de Japaratinga a inobservância e falta de repasse dos recursos federais, além da não emissão da Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo Ministério da Economia; Sem essas certidões o Município deixa de receber valores da União e do Estado, o que causará impacto na Saúde, Educação, Obras, e principalmente na falta de recursos para o pagamento da folha dos servidores, ativos e pensionistas, o que não seria interessante, nem para a administração pública, quanto para a população.

Em suma, trata-se de uma norma constitucional de aplicabilidade imediata, o que torna indiscutível sua incidência perante a Câmara de Vereadores, haja vista que, a contribuição sobre o salário de cada segurado está respaldada por este ato normativo.

Tal contribuição previdenciária, por ser tributo, deverá respeitar o princípio da anterioridade de exercício nonagesimal, onde só poderá ser cobrada após 90 (noventa) dias da aprovação da lei que a majorou.



**CÂMARA DE VEREADORES DE JAPARATINGA
VEREADOR MARCELO HUGO LINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Email: marcelopiraua@hotmail.com**

Assim, não há como o Município de Japaratinga não vir a cumprir as regras constitucionais, pois caso contrário o prejuízo para todos os segurados e munícipes serão maiores.

Este é o parecer.

JAPARATINGA, 15 DE MARÇO DE 2021.

**MARCELO HUGO LINS
VEREADOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**